

SUJEITO MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: PODER, RESISTÊNCIA E EMPODERAMENTO.

Quezia Fideles Ferreira

Escola Vicentina Poetisa Vital do Rêgo (queziafideles@gmail.com)

Resumo: A constituição social dos sujeitos está intimamente atrelada às relações de força movimentadas em determinado espaço histórico-cultural. O exercício do poder depende da elaboração discursiva de um conjunto de saberes, mobilizados para atribuir a certos discursos valor de verdade absoluta e inquestionável. Esses discursos, quando integrados a práxis social, realizam simultaneamente dois movimentos distintos e complementares, a afirmação-naturalização dos diversos modos de dominação e identidades específicas impostas ao sujeito e ascensão do outro termo do poder, a resistência. Quando se trata, de forma particular, da constituição do sujeito mulher brasileira, no século atual, o que se percebe, ao investigar as notícias e entrevistas vinculadas no espaço *online*, nas quais são tematizados os atos de violências contra o sujeito mulher, é que as relações de poder envoltas na construção da identidade desse sujeito, articuladas em torno de uma visão heterossexista, reproduzida no discurso patriarcal e utilizadas como justificativas para ratificar a opressão feminina, reclama, em todas as esferas discursivas, a emergência de diferentes modos de resistências. No âmbito jurídico, a promulgação da Lei Maria da Penha, importante mecanismo de proteção feminina, se constitui como uma das formas de exercício da resistência que tem evidenciado o empoderamento feminino. Tendo em vista a atual realidade brasileira, na presente pesquisa, temos como objetivo analisar as relações de poder e de resistência, instituídas principalmente pela Lei Maria da Penha, em movimento na construção da identidade do sujeito mulher brasileira, vítima de violência doméstica. A partir desse objetivo, adotamos como objeto de investigação o gênero discursivo notícia, vinculada no espaço *online*, que discursivamente materializam atos de violência contra o sujeito mulher. Metodologicamente, adotamos o tipo pesquisa qualitativa e documental, na qual a análise dos dados será predominantemente descritiva. Após as nossas reflexões, constatamos que a violência empregada contra o sujeito mulher tem escopo na concepção patriarcal do gênero e que os instrumentos jurídicos, nesse caso específico, a Lei Maria da Penha, enquanto instrumento de resistência legalizado, é um mecanismo de empoderamento feminino que materializa as relações de poder alicerçada na igualdade entre os gêneros, privilegiando a constituição da mulher como sujeito de direitos e deveres.

Palavras-chave: relações de poder; resistência, sujeito, empoderamento.

1-INTRODUÇÃO

Na práxis social, o discurso de inferiorização direcionado ao sujeito mulher tem sido utilizado para justificar os atos de violação física, psicológica, social, moral, sexual, entre outros, praticados pelo sujeito homem. Essas violações, naturalizadas no discurso patriarcal, assentado sobre o sexismo, durante um longo período da nossa história era uma prática habitual, ratificada na esfera social, cultural e jurídica.

O movimento feminista, no entanto, cujo objetivo era radicalizar a luta igualitarista, denunciado a opressão/exploração das mulheres no espaço público e no privado” (SCAVONE, 2006. p. 83), passou a questionar as representações de gênero tradicionais, ao passo que, partia de uma compreensão de feminino distinta daquela postulada pelo discurso machista. As relações de

forças instauradas no/pelo feminismo construíram um novo modo de ser mulher, traduzido no conceito de sujeito detentor direitos e deveres.

A condição da mulher enquanto sujeito, não apenas a destituiu do de objeto ou de propriedade do homem, mas, ainda que muito lentamente, provocou a elaboração de normas assentadas na necessidade, por parte do poder público, de um olhar mais cauteloso no tocante a concretização da paridade entre os gêneros.

O discurso de paridade, bem como as relações de força por ele movimentadas, ocasionaram a elaboração ou alteração dos diversos códigos normativos, entre os quais está a lei 11. 340/2006, denominada popularmente de Lei Maria da Penha, principal instrumento de empoderamento feminino em vigor, atualmente, no espaço discursivo brasileiro.

A lei Maria da Penha discursivizou, no âmbito jurídico, a violência contra o sujeito mulher, amplamente praticada na seara doméstica, familiar e afetiva, revelando que o discurso de igualdade, que encampou a luta feminista, respeitadas as exceções, não foi recepcionado no âmbito privado, onde as vontades de verdade do patriarcalismo possuem raízes profundas e, por isso, estão incorporadas nas relações instauradas nesse ambiente.

A promulgação da referida norma criminalizou o “natural” exercício sexista de agredir o sujeito mulher, evidenciando a resistência feminina a essa prática degradante. Além disso, tornou visível a violência de gênero, incluindo a temática na pauta dos assuntos que reclamam caminhos eficientes para a sua resolução.

Cientes da importância da lei Maria da Penha, no atual cenário brasileiro, neste artigo temos por objetivo analisar as relações de poder e de resistência, instituídas principalmente pela Lei Maria da Penha, em movimento na construção da identidade do sujeito mulher brasileira, vítima de violência doméstica. As nossas reflexões sobre a referida temática, no plano teórico, assentam-se nas contribuições advindas da Análise do Discurso, das pesquisas foucaultianas, dos Estudos Culturais e do Direito Penal, e no plano prático, na investigação discursiva do gênero notícia, divulgada no espaço *online*, cuja temática é a violência de gênero.

As reflexões fomentadas nessa pesquisa serão iniciadas com apresentação, no tópico seguinte, dos pressupostos metodológicos, em seguida apontaremos os resultados evidenciados durante a investigação do objeto de estudo, que versa sobre a violência de gênero e elaboração da identidade do sujeito mulher brasileira em situação de violência. No tópico discussão apontaremos o

arcabouço teórico mobilizado na análise do *corpus*, e, por fim, adentramos nas conclusões alcançadas pelo presente estudo.

2- METODOLOGIA

Tendo como norte refletir sobre a problemática da violência de gênero, o presente estudo está inserido no paradigma qualitativo da ciência, tendo em vista que lida com “uma família interligada e complexa de termos, conceitos e suposições” (DENZIN; LINCOLIN, 2006, p. 16) e que procura entender e interpretar fenômenos jurídicos e culturais inseridos constituição do sujeito mulher brasileira. (BORTONI -RICARDO, 2008, p. 34),

Em relação às fontes de informação e coleta dos dados, a presente pesquisa é classificada como documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32). Nesse sentido, toma como *corpus* o gênero discursivo notícia divulgada no espaço *online*, que traz em sua materialidade discursos que materializam a violência de gênero.

No item a seguir demonstramos as respostas parciais das reflexões fomentadas em nosso estudo, visto que a pesquisa ainda se encontra em fase de andamento.

3- RESULTADOS

3.1- Discursivizando a violência de gênero

Definir os liames do vocábulo violência é uma tarefa difícil e complexa dada a pluralidade semântica inerente ao termo. Na perspectiva do Dicionário Houaiss a violência está associada aos verbos intimidar, obrigar e submeter a alguém a fazer algo de modo involuntário, como se pode depreender da conceitualização, transcrita abaixo, segundo a qual a violência seria,

- 1) Ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra algo ou alguém) ou intimidação moral contra alguém;
- 2) Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação.

Tal ideia tem como pressuposto o entendimento de violência como ação, empregada contra um sujeito, cuja imposição visa ratificar o desejo e as vontades de outra pessoa. Nesse sentido, violência é uma modalidade de coação, de submissão do outro e, portanto, se constitui como

“violação aos direitos fundamentais do ser humano” porque fere de modo inquestionável a dignidade do sujeito. (TELES; MELO, 2003, p. 15)

A Organização Mundial da Saúde (OMS), fundamentada em estudo realizado em 2002, compreende a violência de modo semelhante a que encampa o Dicionário Houaiss, seguindo a lógica de que a violência abarca,

(...) uso da força física ou poder real de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS,2002, texto digital)

Essa compreensão, entretanto, quando articulada sob o viés da problemática das agressões contra o sujeito mulher, recebe outras conotações semânticas, porque a sua definição está diretamente relacionada ao de gênero, enquanto, conforme os estudos de Butler (2015), categoria construída tendo sempre em vista as relações de forças estabelecidas entre os homens e as mulheres em determinada sociedade.

Pautado na perspectiva de gênero como fruto das relações de poder, a Lei Maria da Penha, como aduz Schaiber (2005), visualiza à violência de gênero, como ato de radicalização das desigualdades na relação entre mulheres e homens, e a definição da mulher como sujeito de proteção no ambiente doméstico e familiar. Nessa lógica, o conceito de violência sofre um alargamento, inserido além do ato de degradação à integridade física, outras modalidades, que de igual modo, atentam contra a dignidade da pessoa humana.

Essas espécies estão dispostas no art. 5º, da lei em comento, transcrito a seguir:

Art. 5º- Para efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Na perspectiva do instrumento normativo, a violência constitui-se como ato ou ação direcionada ao sujeito mulher, cuja prática resulte em violações de ordem sexual, psicológica, moral e patrimonial. Essas violação são tuteladas pela Lei Maria da Penha quando a autoria é atribuída a sujeitos do gênero masculino que estabelece vínculo afetivo, doméstico ou familiar com a mulher agredida.

Essas condutas incriminadoras serão objeto de análise do sub-tópico a seguir.

3.2. Poder e resistência: Mulher mostra a tua cara!

A violência um ato que, nas práticas sociais, históricas e culturais atuais, infelizmente, vitimiza uma parcela alarmante de sujeitos mulheres no Brasil. Um exemplo recente e de grande repercussão nacional, foi o protesto realizado pela organização não governamental Rio de Paz¹. O protesto teve por finalidade denunciar o aumento da violência de gênero no Brasil, atualmente o 5º país no ranking mundial onde os sujeitos mulheres diariamente estão expostos a alguma forma de agressão, tendo a sua dignidade e os seus direitos fundamentais desrespeitados. Para chamar atenção do país a Organização utilizou a arte visual, demonstrada na figura abaixo.

FIGURA 1- PROTESTO RIO DE PAZ



Vinculada no site www.oglobo.com.br.

De acordo com a organização, a cada 72 horas, no nosso país, 420 mulheres são alvos da violência, praticada, em geral, por pessoas cuja vítima possui algum laço afetivo, a exemplo, irmãos, pai, marido. O protesto busca enfatizar a importância da publicização da violência, por meio da denúncia aos órgãos competentes, enquanto estratégia de resistência, que resulta não apenas no indiciamento criminal e cível do agressor, mais na desconstrução da ideia sujeição do feminino ao masculino, organizada em torno do binômio inferior/superior.

A visibilidade dada temática, com a exibição dos painéis com imagens do fotógrafo Márcio Freitas, associada com amostra de 420 calcinhas espalhadas na praia de Copacabana, funciona como mecanismo de denúncia que evidencia o fato de que a constituição da identidade do sujeito mulher em situação de violência infelizmente, em pleno século XXI, tem a sua elaboração referenciada nas relações de poder instauradas no discurso patriarcal .

Nesse sentido, a violência contra a mulher materializa o que Swain (2006. p 131) chama de “naturalização do estado de dominação”, que em sendo uma construção social, cultural e histórica cotidianiza e regulamenta os abusos fazendo com que desapareça da ordem do discurso. Mas,

¹ O referido protesto contra a violência de gênero foi realizado no ano de 2016, na praia de Copacabana no Rio de Janeiro.

como, de acordo com as teorias foucaultianas, poder e resistência são interdependentes e, segundo Hall (2014), a identidade é fruto de tais relações de força, a negativa a cultura de violência, uma das bandeiras de luta do feminismo, associada a outras transformações históricas que colocaram a violência de gênero na pauta das preocupações estatais, interferiram no processo de identificação do mulher, fazendo com que ao percebe-se como sujeito exercesse a possibilidade da resistência, indo de encontro aos fundamentos basilares do patriarcalismo.

Essa fluidez identitária ocorre porque, segundo Hall (2014), a identidade é uma invenção, produzida

(..) em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais produto da marcação da diferença e da exclusão do que signos de uma identidade idêntica, naturalmente construída, de uma “identidade” em seu significado tradicional (...) (HALL, 2014, p. 109).

Nestes termos, resta claro, de modo incontestado, a importância da lei Maria da Penha, que efetivamente, embora em passos lentos e contínuos, ao fornecer ao sujeito agredido um instrumento normativo interfere na constituição de sua identidade, o empoderando ou invés de vitimizá-lo no meio sócio-discursivo.

Cabe salientar que, o processo de identificação do sujeito mulher brasileira em situação de violência é intercutado por relações de forças advindas, simultaneamente, do discurso patriarcal e do discurso feminista, que estabelece uma tensa e constante embate, mas, que, mesmo em intenso combate são constitutivos desse sujeito.

A construção simbólica da violência por meio da iniciativa da Rio de Paz, divulgada na rede social, exatamente no ano em que a lei em comento completa 10 anos de existência, demonstra os encontros e os desencontros existentes na correlação entre aquilo que está posto no plano teórico normativo e o alcance prático de tais disposições, e, por consequência, a perpetuação da cultura de violência como uma verdade legitimada nas práticas dos sujeitos. Além disso, a representação da violência modalizada pela ONG, discursiviza a urgente efetivação de políticas públicas que, entre outras medidas, seja articuladas tendo como cerne uma mudança instrumental do judiciário pátrio.

A seguir expomos as reflexões teóricas sobre as quais estão fundamentadas as discussões expostas anteriormente.

4-DISSCUSSÕES

4.1-Relações de forças e a construção da verdade.

O vocábulo verdade é definido pelo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa como algo que representa, de modo mais exato o possível, a realidade da natureza. Nessa perspectiva, a verdade seria aquilo que fornece aos sujeitos as possibilidades de compreensão e interpretação dos espaços social e discursivo nos quais estão inseridos. Em outras palavras, constitui-se como o referencial cujo meio social reveste-se de significados para os sujeitos.

Nietzsche (2007) compreende essa representação da realidade como uma invenção, fruto da atividade criativa do homem, que graças à reiteração no social torna-se uma convenção consolidada. A verdade, enquanto uma criação humana, seria, para o autor,

(...) apenas aquilo que usualmente consiste na metáfora habitual – portanto, somente uma ilusão que se tornou familiar por meio do uso frequente e que já não é mais sentida como ilusão: metáfora esquecida, isto é, uma metáfora da qual se esqueceu que é uma metáfora (NIETZSCHE, 2007, p 82).

Na ótica nietzscheniana, a verdade seria uma ilusão, ou uma metáfora porque a sua origem urge da necessidade de estabilização dos sentidos imprescindíveis para que os sujeitos, imersos em determinada sociedade, possam valorar o espaço que os constituem. Essa invenção tem como principais características, segundo Camargo (2008), a historicidade e a estreita conexão com as relações de poder.

O caráter histórico se consubstancia no fato de que a verdade é uma construção local. Desse modo, além de ser relativamente validada, pois fornece representações para grupos específicos de sujeitos, possui a qualidade de, ao longo do tempo, modificar-se nos espaços social, histórico e cultural. Disso decorre o entendimento de que, enquanto criação, “a verdade não apresenta características estáveis e comuns a todas as sociedades, mas trata-se de uma metáfora cuja elaboração está situada em um tempo e espaço singular”(CAMARGO, 2008, p.12)..

A individualização dessas ilusões é denominada, por Foucault (2011), de regime de verdade, que consiste em uma “política geral” de verdade composta pelos,

(...) tipos de discurso que acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2011, p.12)

O regime de verdade instituído em qualquer sociedade atribui a determinada invenção, criação ou metáfora o *status* de verdadeiro ou de falso por meio da utilização de mecanismos, técnicas e procedimentos.

Se refletirmos, por exemplo, sobre a constituição dos conceitos de feminino, instituídos no patriarcalismo e no discurso feminista, perceberemos a movimentação de verdades que dão forma a modos antagônicos representação. No patriarcalismo, o sujeito mulher é vista como objeto ou propriedade, enquanto que, no feminismo, cujo motor impulsionador do pensamento é o princípio da igualdade entre os gêneros, a mulher é um sujeito de direitos juridicamente garantidos.

A consolidação do discurso patriarcal no meio social e discursivo qualificou, e ainda vem ratificando, as agressões destinadas ao sujeito mulher como ato natural, permitido e legalizado nas relações privadas, pois a sua reprodução e reiteração cristalizou a verdade de que a mulher é inferior, e, por isso, submissa ao sujeito homem.

A valoração da verdade é um ato condicionado às relações de poder movimentadas em dado espaço discursivo. O poder visto por Foucault (2011) como uma prática histórica atua na construção das metáforas, ilusões ou enganos, atribuindo-lhes, conforme Bruni (2006, p.42), “efeitos específicos de poder: o poder de serem aceitos como verdadeiros”.

A invenção do modelo de feminino ou masculino recepcionada nas sociedades, seguindo a proposta foucaultiana, em sendo resultado das relações de poder movimentada nesses espaços, é acompanhada pela elaboração de um conjunto de saberes de diferentes ordens: econômicas, filosóficas, jurídicas, dentre outras; formuladas a fim de legitimar essa criação, tornando-a um parâmetro a ser seguido pelos sujeitos.

Esse parâmetro determina o olhar sob o outro, regulando a natureza dos diversos laços relacionais construídos entre os sujeitos no meio social, tais como os familiares, sexuais, religiosos. Nesses laços, a fixação dos papéis e o ato de dominação decorrem do modo como o poder é exercido, particularmente, em cada uma dessas esferas.

Na visão de Sampaio (2006), o poder, de acordo com os estudos foucaultianos, é uma entidade onipresente, maleável, instável, relacional e histórica que recobre, indistintamente, a sociedade como um todo. A sua presença reclama, de imediato, a existência de um outro termo que o compõe, ou seja, a possibilidade de ascensão da resistência.

Poder e resistência são, na abordagem foucaultiana, faces da mesma moeda, uma pressupõe a presença da outra. Como o outro termo das relações de poder, a resistência não está localizada em um ponto específico, mas atravessa todos os aparelhos e instituições e assume formas e mecanismos diversos de atuação, como afirma Alvim (2010).

Os pontos, focos ou nós de resistência introduzidos no social, de acordo com Foucault (2014), não são um subproduto das relações de poder, e sim a possibilidade mesma de sua existência. Sob a ótica foucaultiana, a resistência é compreendida como interlocutora irreduzível que pode motivar o levante dos grupos ou indivíduos, causar grandes rupturas radicais e, dada a sua mobilidade e transitoriedade, introduzir

(...) na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, traçando neles, em seus corpos e almas regiões irreduzíveis. (FOUCAULT, 2014, p. 105)

Um caso emblemático de instauração da resistência foi a ascensão, em meados da década de 60, do movimento feminista que tinha com pauta principal a denúncia à discriminação feminina. O inconformismo a segregação social e política imposta historicamente às mulheres materializava-se através da organização de grupos, protestos e marchas, cujo funcionamento tinha por objetivo proporcionar a entrada das mulheres no espaço político e, conseqüentemente, redefinir o lugar social a estas tradicionalmente atribuído.

Segundo Louro (1997), a construção de uma nova identidade para as mulheres era a mola propulsora do movimento, para concretizar esse desejo o feminismo introduziu, na perspectiva de Scavone (2006, p.83), “uma ruptura com o passado, ao radicalizar a luta igualitarista, denunciando a opressão/exploração das mulheres no espaço público e no privado”.

O movimento feminista é um claro exemplo de exercício da resistência, ao se constitui como espaço de luta e transformação da realidade social, ocasionou o estabelecimento de novas relações de poder, evidenciando o caráter móvel, histórico e relacional das relações poder, tal como postulados pelos estudos foucaultianos.

Na analítica foucaultiana, segundo Sampaio (2006), o sujeito é um lugar de agenciamento de poder e, logicamente, de resistência. Visto a partir dessa ótica, a sua identificação social, assim como o conceito de gênero a partir do qual o sujeito se reconhece homem ou mulher, está intercortada pelas relações de poder.

5-CONCLUSÕES

A Lei Maria da Penha é um significativo mecanismo de reprovação, prevenção e combate à violência de gênero, vivenciada no espaço doméstico- familiar ou nas relações íntimas, onde o sujeito pertencente ao gênero feminino tem sido vítima de ações de discriminação e inferiorização.

Diante dessa constatação, torna-se notório que enquanto instrumento jurídico a 11.340/2006, denominada popularmente como Lei Maria da Penha, concretiza o movimento de resistência às relações de poder instauradas pelo discurso patriarcal, sobretudo, na esfera privada. Esse movimento interfere, diretamente, no processo de elaboração da identidade sujeito mulher, instituindo novos modelos de representação da identidade social e cultural.

Torna-se evidente, também, que a norma carece de efetividade e que há muitos passos em direção à promoção do respeito aos direitos femininos, no nosso país, marcado pelas relações de poder machista que ao longo do percurso de nossa história, vem justificando e naturalizando a violação a dignidade do sujeito mulher. Entretanto, a tutela dos direitos femininos é um caminho iniciado e isso já é uma vitória tendo em vista a atual realidade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, D. M. Pensamento indomado: história, poder e resistência em Michel Foucault e Gilles Deleuze. **Revista Dimensões**: 2010, vol. 24, p. 193-207.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRUNI, J. C. Foucault. O silêncio dos sujeitos. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C.; MISKOLCI, R (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 33-44.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BORTONI-RICARDO, S. M. **O professor pesquisador: uma introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

CAMARGO, G. A. Sobre o conceito de verdade em Nietzsche. **Revista Trágica: estudos sobre Nietzsche**. Rio de Janeiro: 2008, vol. 1, nº 2, p.93-112.

DENZIN, N; LINCOLIN, Y. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GONÇALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora alínea, 2003.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2014.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Edições Geral LTDA, 2011.

HALL, S.. **A identidade cultural na pós – modernidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2014.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

LOURO, G.L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

NIETZSCHE, F. W. **Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral**. São Paulo: Hedra, 2007.

SAMPAIO, S. S. **Foucault e a resistência**. Goiana: Editora UFG, 2006.

SCAVONE, L. O feminismo e Michel Foucault: afinidades eletivas?. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 81-101.

SCHAIBER, Lilian et al. **Violência Dói e não é Direito: a Violência contra a Mulher, a Saúde e os Direitos Humanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 11- 30

SWAIN, T. N. A desconstrução das evidências: perspectivas feministas e foucaultianas. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 33-44.

TELLES, M. A. de A; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p.120.